



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

CARTA COTAÇÃO 202/2017

Pelo Instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

A **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, no. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS no. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, no. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e, de outro lado,

OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.780.790/0001-29, com sede na Rua Humberto Pela, 68, sala 01, Leitão, CEP 13290-000, em Louveira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Moisés Nunes Curvello, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade 22.947.157-2, domiciliado em Vinhedo – Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, considerando que:

A **LOCADORA** é empresa constituída entre outros fins, para fabricação de maquinário hábil para realizar a unitarização de doses de medicação, bem como produção e venda de embalagens;

A **LOCATÁRIA** tem interesse na aquisição de embalagens comercializadas pela **LOCADORA**, bem como na utilização dos maquinários desenvolvidos pela **LOCADORA**;

Resolvem de comum acordo, observando a Legislação aplicável à espécie, celebrar o presente Instrumento Particular de Locação de Bem Móvel, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

I.) O presente Instrumento tem por objetivo a cessão do bem móvel de propriedade da **LOCADORA** a **LOCATÁRIA**, qual seja, 01 (uma) Máquina, modelo Opus 30X, e alimentador automático de ampolas em perfeitas condições de funcionamento, utilizada para unitarizar doses de medicamentos em blisters cortados, bem como ampolas a/ou kits, em conformidade com o descrito no ANEXO I, livre de vícios e/ou ônus que possam impossibilitar o seu normal funcionamento e/ou uso.

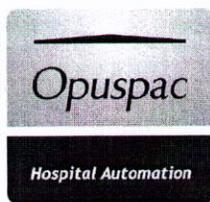
I.a.) A locação do maquinário objeto do presente Instrumento, ocorrerá em contrapartida à aquisição de embalagens por parte da **LOCATÁRIA**, visando a unitarização de doses de medicamentos, sendo certo que o valor da locação dos respectivos equipamentos, descritos no ANEXO I, será inversamente proporcional à quantidade de embalagens adquiridas da **LOCADORA** pela **LOCATÁRIA**, tomando como base de cálculo todo mês calendário, conforme previsto na Cláusula III.

1/15

OPUSPAC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
Rua Humberto Pela, 68, Louveira, SP, Brasil, CEP 13290-000.
Fone: (019) 3878 1036 – site@opuspac.com – www.opuspac.com

PUBLICADO NO SITE
ASJURI





Parágrafo Único. O equipamento proporciona compatibilidade com sistema de gestão MV Soul (importante que o ERP utilizado pelo hospital esteja disponível); unitarização de aproximadamente 2.500 unidades por hora para blisters cortados e ampolas de até 3 ml; opções de cores de tarja de segurança; diferentes medidas de embalagem para unitarização de diferentes formas farmacêuticas: comprimidos, drágeas, cápsulas, ampolas, frascos-ampolas, frascos, além da produção de kits; operação manual, semi-automática e com alimentação automática de ampolas; impressão de textos, código de barras 1D, 2D e informações de segurança no rótulo

CLÁUSULA II – DO PRAZO

II.) A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser renovado por escrito e de comum acordo entre as partes.

II.a) Os valores são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA III – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.) Pela locação do (s) equipamento (s) objeto do presente Instrumento, disposta na Cláusula I, as partes declaram que o valor do aluguel pago pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**, deverá ser proporcional ao valor adquirido de embalagens (ANEXO II) pela **LOCATÁRIA** em determinado mês calendário, conforme tabela abaixo:

Quantidade de Embalagens "X" em milheiros	Valor do Aluguel COM alimentador de ampolas
Até 50 X	R\$ 6.000,00
50 > X ≤ 100	R\$ 5.203,00
101 > X ≤ 150	R\$ 4.249,00
151 > X ≤ 250	R\$ 2.832,00
251 > X ≤ 300	R\$ 1.356,00
> 300	0

III.a.) O pagamento será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação pela LOCADORA do recibo de locação, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta
Bradesco	2388-4	25862-8
Opuspac	CNPJ: 10.780.790/0001-29	





Parágrafo primeiro. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo terceiro. Para efeitos do cumprimento do item "III" da presente Cláusula, considera-se mês calendário aquele com início no primeiro dia útil e término no último dia útil do respectivo mês.

Parágrafo quarto. Todos os pagamentos da **LOCATÁRIA** em favor da **LOCADORA** deverão ser realizados mediante depósito/transferência bancário (a) na conta corrente n.º 0025862-8, Agência n.º 2388-4, Banco Bradesco. O comprovante bancário do depósito servirá como comprovação de pagamento pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo quinto. Em havendo mora ou atraso no(s) pagamento(s) de quaisquer das parcelas supracitadas, o valor respectivo será acrescido de juros de mora à base de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, correção monetária com base no IPCA, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, contados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo sexto. Em caso de inadimplemento, fica desde já, a **LOCADORA** autorizada a protestar os títulos porventura em aberto e a proceder à inscrição do nome da **LOCATÁRIA** nos cadastros de inadimplentes e/ou sistemas de proteção ao crédito (SPC, Serasa e afins), o que será devidamente comunicado previamente a **LOCATÁRIA** através do envio de notificação escrita para o endereço constante do preâmbulo deste Instrumento, ou ainda por qualquer meio eletrônico passível de comprovação de recebimento.

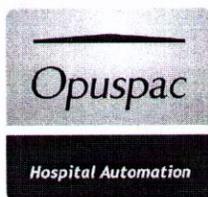
Parágrafo sétimo. Em caso de inadimplemento, a **LOCATÁRIA** poderá ter a Máquina objeto do presente Instrumento apreendida, até a data da efetiva quitação das parcelas em atraso, ficando observado o direito à **LOCADORA** de ingressar com as medidas administrativas e/ou jurídicas em direito admitidas, para fins de cobrança imediata dos valores atrasados.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos ora avençados serão realizados pela **LOCATÁRIA** por intermédio depósito/transferência bancário (a), mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais pela **LOCADORA**, emitidas em nome da **LOCATÁRIA**, as quais serão encaminhadas à mesma, referente as embalagens adquiridas pela **LOCATÁRIA** durante o mês calendário respectivo.

Parágrafo nono. No que pertine o disposto na presente Cláusula, qualquer tipo de embalagem comercializada pela **LOCADORA** será considerada como base de cálculo para fins de contabilização das aquisições realizadas pela **LOCATÁRIA**, bem como do pagamento a realizar-se a título de locação do (s) equipamento (s) objeto do presente Instrumento.

Parágrafo décimo. O valor da locação previsto nesta Cláusula, inclui todas as despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes deste Contrato, como também custos salariais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, assistência médica, equipamentos de proteção individual (EPI's), uniformes e todas as demais despesas administrativas e indiretas, incluindo os impostos e taxas incidentes, inclusive o ISS, a que estiver obrigada à **LOCADORA** referente a seus prepostos, perante os respectivos órgãos, salvo os casos expressos previstos no presente Instrumento.





CLÁUSULA IV – DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

IV.) A Máquina descrita na Cláusula I e no ANEXO I, está instalada na Av. Anhanguera, no. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, visando o bom andamento administrativo da **LOCADORA** e da **LOCATÁRIA**.

IV.a) A Máquina descrita na Cláusula I e no ANEXO I, será entregue e instalada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Instrumento, às expensas da **LOCADORA**, ficando desde já estipulado que a **LOCATÁRIA** deverá vistoriar o (s) equipamento (s) objeto da locação, com as características contidas no **ANEXO I**.

CLÁUSULA V – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

V.) Cabe as partes manter estrito sigilo e confidencialidade relativos a toda e qualquer informação (catálogos/software/planos elétricos/instruções de uso entre outras) que venha a ter acesso em virtude do presente contrato e/ou execução, as quais gozarão da proteção aplicável a “segredo comercial”, devendo adotar cautelas devidas para que terceiros não se aposses indevidamente dessas informações confidenciais, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções cíveis e penais cabíveis ao caso. A obrigação de sigilo aqui prevista permanecerá em pleno vigor mesmo após o término deste contrato, perdurando por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro. O disposto no item anterior da presente Cláusula aplica-se a todos os funcionários e prepostos da **LOCATÁRIA**, desde que mantenham contato direto com o bem adquirido nesta oportunidade.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

VI.) A **LOCADORA**, durante todo o período de vigência do presente Instrumento, valendo-se de sua estrutura própria e de profissionais especializados, oferecerá toda sua experiência técnica e prática, e neste sentido, se obriga a:

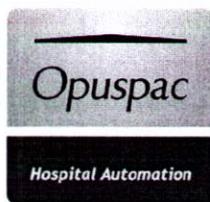
VI.a.) Executar a carga, o transporte e a descarga da (s) máquina (s) até as dependências da **LOCATÁRIA**, bem como a devida instalação, livres de vícios ou outros problemas que possam impossibilitar seu normal funcionamento, em horário a ser definido entre as partes, observando o quanto disposto na Cláusula IV, assumindo o compromisso de prontamente substituí-lo (s) ou consertá-lo (s) caso apresentem problemas funcionais;

VI.b.) Entregar à **LOCATÁRIA** uma relação contendo os nomes dos funcionários autorizados a ingressar nas dependências da mesma para instalação e manutenção do (s) equipamentos descritos no ANEXO I;

VI.c.) Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e crachás de identificação de seus funcionários quando do ingresso destes nas dependências da **LOCATÁRIA**;

VI.d.) Fornecer a **LOCATÁRIA**, uma cópia digital e uma cópia impressa, no que pertine os diagramas elétricos e manuais da (s) máquina (s) objeto do presente Instrumento;





Vi.f.) Inspeccionar a (s) máquina (s) locada (s) que estiver (rem) sob a guarda da **LOCATÁRIA** quando considerar pertinente, a qualquer tempo, devendo para tanto, comunicar previamente esta última com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário designado para a realização da visita técnica.

Vi.g.) Emitir e apresentar à **LOCATÁRIA**, as respectivas Notas Fiscais representantes das embalagens adquiridas pela mesma durante o mês calendário respectivo, observando o disposto no "parágrafo sétimo" da Cláusula III;

Vi.h.) Fornecer a **LOCATÁRIA** as embalagens adquiridas pela mesma, sendo certo que a entrega do referido material ocorrerá no endereço sito à Rua Humberto Pela, 68, Louveira, SP, observando as condições "FOB INCOTERMS 2010".

Vi.h.1.) Caso a **LOCADORA** apresente insuficiência de material/embalagens a ser (em) fornecido (as) à **LOCATÁRIA**, poderá esta buscar outros fornecedores do mercado, sem que tal prática viole quaisquer condições previstas no presente Instrumento.

Vi.h.2.) Considerando a hipótese prevista no item anterior, a **LOCATÁRIA** não ficará desobrigada a realizar o adimplemento à **LOCADORA** referente ao valor total correspondente a locação da (s) máquina (s), observando o disposto na Cláusula III, item "III".

Vi.i.) Realizar treinamento aos prepostos da **LOCATÁRIA**, devidamente qualificados e indicados pela mesma, sobre a operação e funcionamento do (s) equipamento (s) locados, conforme as condições previstas no manual da (s) máquina (s), com a finalidade de permitir o manuseio adequado e com segurança.

Vi.i.1.) O treinamento previsto no item anterior, será realizado no mesmo local de instalação do (s) equipamento (s), em data a ser designada pelas partes, com limite de participação de 5 (cinco) pessoas, sem qualquer custo adicional a **LOCATÁRIA**, com duração estimada de 16h (dezesesseis horas), distribuídas em 02 (dois) dias úteis.

Vi.i.2.) Caso a **LOCATÁRIA**, sinta a necessidade de realizar um treinamento mais extenso do que aquele previsto no item anterior, poderá solicitar a **LOCADORA**, devendo neste caso, arcar com os custos de alimentação e transporte dos prepostos da **LOCADORA**, bem como do valor correspondente a R\$ 115,00 (Cento e quinze reais) para cada hora/aula ministrada.

Vi.j.) Garantir a **LOCATÁRIA** que os serviços e equipamentos a serem utilizados na execução do presente Instrumento obedecem rigorosamente os critérios de qualidade e segurança recomendados pelas Normas da **ABNT/NR12**, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais violações das referidas normas.

Vi.k.) Fornecer e exigir, aos seus empregados que estejam prestando serviços nas dependências da **LOCATÁRIA**, o uso dos EPI's, tudo dentro das normas regulamentares exigidas pela legislação trabalhista e órgãos de fiscalização, a que a **LOCADORA** esteja subordinada.

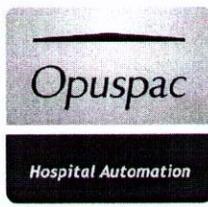
Vi.l.) Prestar assistência técnica preventiva e corretiva do (s) equipamento (s) locado (s) quando necessário, a realizar-se pela **LOCADORA** ou por prestador de serviços por ela indicado, sempre às suas expensas, sem qualquer custo adicional para a **LOCATÁRIA**, com a finalidade de manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

Vi.l.1.) Mediante detecção das necessidades de manutenções corretivas pela **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** se obriga a realizar tais serviços dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para atendimento remoto,

5/15

OPUSPAC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
Rua Humberto Pela, 68, Louveira, SP, Brasil, CEP 13290-000.
Fone: (019) 3878 1036 – site@opuspac.com – www.opuspac.com





48 (quarenta e oito) horas úteis em locais com até 100 km de distância das capitais que há assistência técnica local. E 96 (noventa e seis) horas úteis para demais localizações.

VI.II) A **LOCADORA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **LOCATÁRIA**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Parágrafo primeiro. Nas visitas que forem constatada a substituição de peças, será necessário aguardar o transporte da mesma até o local.

Parágrafo segundo. A **LOCADORA** não se responsabilizará pelo mau uso da (s) máquina (s) objeto do presente Instrumento por parte da **LOCATÁRIA**, bem como surto elétrico, alagamento, atos de vandalismo, sabotagem, acidentes climáticos, roubo, furto, incêndio ou qualquer outro evento ocorrido em virtude de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo terceiro Ocorrendo o quanto previsto no "parágrafo primeiro" da presente Cláusula, a **LOCATÁRIA** estará obrigada a indenizar a **LOCADORA** na quantia equivalente ao valor total da (s) máquina (s), qual seja R\$ 95.220,00 (Noventa e cinco mil e duzentos e vinte reais), sem prejuízo de cobranças de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

VII.) Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

VII.a.) Autorizar o livre acesso dos funcionários identificados da **LOCADORA**, ao local de instalação da (s) máquina (s) que constitui (em) o objeto do presente Instrumento, sempre que esta julgar necessário, durante o horário comercial, compreendido entre as 8h (oito horas) e 17h (dezessete horas), para fins de inspeção;

VII.b.) Arcar com o ônus dos encargos da locação previstos no presente Instrumento, especialmente observando os termos dispostos na Cláusula III, realizando os pagamentos nas datas de seus respectivos vencimentos, responsabilizando-se inclusive com acréscimos e penalidades a que der causa.

VII.c.) Examinar e testar o (s) referido (s) equipamento (s) objeto do presente Instrumento, estando ciente de suas condições técnicas, aceitando o seu estado atual.

VII.d.) Não alterar a estrutura e não promover modificações substanciais no (s) bem (ns) móvel (eis), objeto da presente locação, sem prévio e expreso consentimento da **LOCADORA**.

Parágrafo primeiro. Caso a **LOCATÁRIA** substitua por sua conta e risco e sem o consentimento da **LOCADORA**, quaisquer peças e acessórios, que em razão do desgaste natural, defeito ou dano, se fizerem necessárias, ou ainda realize manutenção com prestadora de serviços não autorizada pela **LOCADORA**, utilizando peças e acessórios não-originais, e/ou sem observar as recomendações técnicas do fabricante, causando qualquer dano à (s) máquina (s), deverá a **LOCATÁRIA** indenizar a **LOCADORA** pelos danos sofridos.

Parágrafo segundo. Quaisquer peças e acessórios que por ventura venham a ser substituídas no (s) equipamento (s) locado (s), incorporarão ao (s) bem (ns) e à propriedade da **LOCADORA**, não cabendo qualquer indenização ou direito de retenção à **LOCATÁRIA**.

6/15

OPUSPAC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
Rua Humberto Pela, 68, Louveira, SP, Brasil, CEP 13290-000.
Fone: (019) 3878 1036 – site@opuspac.com – www.opuspac.com





VII.e.) Manter o (s) equipamento (s) locado (s) em local apropriado para seu perfeito funcionamento e conservação, utilizando-o (s) para destinação específica, em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, e por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas para tanto, protegendo-o (s) contra danos, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

VII.f.) Adotar todas as medidas e cautelas necessárias para manter o (s) bem (ns) locado (s) em perfeitas condições de uso e funcionamento.

VII.g.) Responder por todos e quaisquer danos, pessoais ou materiais, que venha causar, decorrentes direta ou indiretamente da utilização do bem, indenizando o terceiro prejudicado, ficando a **LOCADORA** inteiramente excluída de qualquer responsabilidade civil ou criminal, arcando a **LOCATÁRIA** inclusive, com eventuais despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

VII.h.) Responder por todos os atos praticados pelos seus prepostos durante a utilização e manuseio da (s) máquina (s) locada (s).

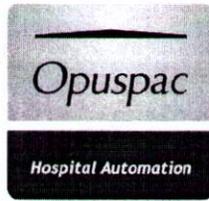
VII.i.) Não alienar, onerar, locar ou sublocar o (s) bem (ns) objeto do presente Instrumento, tampouco constituir ou permitir que se constitua gravame de qualquer natureza que possa afetar direta ou indiretamente os direitos da **LOCADORA** sobre seu (s) bem (ns).

VII.j.) Comunicar a **LOCADORA** eventual embargo, arresto, sequestro, turbação de posse ou qualquer outra medida que recaia sobre o (s) bem (ns) locado (s), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do prazo que a **LOCADORA** tiver para praticar as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes e necessárias.

VII.k.) Para fins da aplicação da tabela descrita na Cláusula III, item "III", a **LOCATÁRIA** deverá formalizar os pedidos de aquisição de embalagens a título de "Pedido de Fornecimento de Material", por intermédio de correio eletrônico encaminhado a paula.vendas@opuspac.com

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, todo e qualquer dano ocorrido na (s) máquina (s) objeto do presente Instrumento, inclusive os decorrentes de mau uso, bem como surto elétrico, alagamento, atos de vandalismo, sabotagem, acidentes climáticos, roubo, furto, incêndio ou qualquer outro evento ocorrido em virtude de caso fortuito ou força maior, ou qualquer que seja a causa do evento, tanto por acidentes pessoais, como por danos a propriedade de terceiros, não imputando à **LOCADORA**, quaisquer responsabilidades pelos eventos narrados, devendo a **LOCATÁRIA** indenizar a **LOCADORA** na quantia equivalente ao valor total da (s) máquina (s), qual seja R\$ 95.220,00 (Noventa e cinco mil e duzentos e vinte reais), sem prejuízo de cobranças de eventuais perdas e danos."





CLÁUSULA VIII - DAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

VIII.) Quaisquer das partes poderá, não pretendendo renovar o contrato, suscitar ou requerer a rescisão do presente Instrumento mediante comunicação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio de notificação extrajudicial, por escrito e, com envio via Correio, através da modalidade de aviso de recebimento, ou por qualquer meio idôneo passível de comprovar o recebimento e o justo motivo da rescisão.

VIII.a.) Em havendo rescisão, fica convencionado entre as partes que a **LOCADORA** terá direito de reter os valores já pagos.

VIII.b.) O presente Instrumento poderá, ainda, ser imediatamente rescindido, por intermédio de notificação extrajudicial, por escrito e, com envio via Correio, através da modalidade de aviso de recebimento, ou por qualquer meio idôneo passível de comprovar o recebimento, a qualquer tempo, por qualquer das partes, caso uma delas descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente Instrumento, ou, ainda, na hipótese da **LOCATÁRIA** manter junto à **LOCADORA** débitos, por prazo superior a 30 (trinta) dias, decorrentes da venda de quaisquer produtos comercializados ou serviços prestados pela **LOCADORA**, ou ainda, oriundos do aluguel do (s) equipamentos, previstos na Cláusula III, reservando a esta última ainda, o direito de não renovar o contrato com a **LOCATÁRIA**, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso visando a cobrança dos valores não pagos.

VIII.c.) O presente Instrumento será considerado automaticamente rescindido por qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- i.) a cessão ou a transferência dos direitos e obrigações ora assumidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte;
- ii.) a negociação de quaisquer títulos e/ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativas ao presente contrato;
- iii.) de falência decretada, concordata deferida, insolvência ou liquidação de qualquer das partes contratantes.

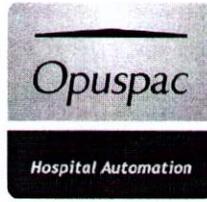
Parágrafo primeiro. Em quaisquer das hipóteses previstas na presente Cláusula, deverá a **LOCATÁRIA** devolver todos os bens locados a **LOCADORA**, às suas expensas, nas mesmas condições em que foram recebidos, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. A devolução de todos os bens locados, deverá ser precedida, necessariamente, de vistoria a ser realizada pela **LOCADORA**, em conjunto com um preposto da **LOCATÁRIA**, para fins de constatação de eventuais danos ou estragos causados aos bens, decorrentes do uso normal ou não, cuja reparação ficará a cargo e correrá às expensas da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA IX – DA CLÁUSULA PENAL

IX.) Na hipótese de rescisão contratual por culpa exclusiva de uma das PARTES, ou por sua iniciativa, caberá à PARTE INFRATORA o pagamento de multa na proporção equivalente ao valor de 03 (aluguéis), a ser calculado com base na média dos seis últimos aluguéis pagos em favor da LOCADORA.





IX.a) Em caso de atraso no fornecimento das embalagens, a **LOCATÁRIA** deverá notificar a **LOCADORA** para que proceda a entrega, concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo primeiro. Superado o prazo previsto na notificação supramencionada sem que a entrega tenha ocorrido, a **LOCADORA** deverá pagar multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior àquele em que se verificou a não entrega.

Parágrafo segundo. Não se considera atraso na entrega das embalagens o não comparecimento da **LOCATÁRIA** no local, data e horário combinado, bem como eventuais alterações de datas previamente acordadas entre as partes.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

X.) Incumbe à **LOCADORA** e à **LOCATÁRIA** zelar pelo inteiro e fiel cumprimento a todos os termos contratuais aqui contemplados sob pena de, em havendo descumprimento por quaisquer das obrigações, as partes, poderão sofrer as sanções administrativas e judiciais cabíveis, decorrente(s) da(s) sua(s) omissão(ões) ou do(s) seu(s) inadimplemento(s).

X.a.) A instalação da (s) máquina (s), objeto do presente Instrumento, será realizada segundo o melhor critério da **LOCADORA**, observando as técnicas mais modernas e recomendáveis, bem como o padrão de qualidade dos materiais utilizados, obedecendo rigorosamente o pedido.

X.b.) O quanto pactuado no presente Instrumento não estabelece vínculo empregatício da **LOCATÁRIA** com relação a qualquer preposto que a **LOCADORA** empregar direta ou indiretamente, para execução de instalação e eventuais reparos na (s) máquina (s) ora locada (s), correndo por conta exclusiva desta última, única responsável como empregadora, todas as despesas atinentes a mencionados trabalhadores, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

X.c.) A **LOCATÁRIA** obriga-se a comunicar a **LOCADORA** qualquer alteração de endereço ou de qualquer outro elemento que possa alterar ou ter influência na relação contratual ora ajustada.

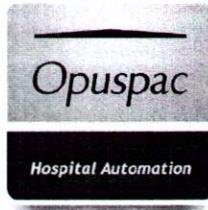
X.d.) A renúncia por qualquer das partes em relação a qualquer termo, disposição ou condição deste Instrumento não constituirá novação, nem prejudicará ou restringirá os direitos de quaisquer das partes, nem isentará a outra do integral cumprimento de suas obrigações conforme aqui previstas. Nenhuma alteração ou modificação deste Instrumento tomar-se-á efetiva a menos que mediante acordo mútuo, por escrito, entre os contratantes.

X.e.) O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

X.f.) O presente Contrato é de caráter personalíssimo, ficando impedidas as partes de transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste Instrumento, sem a anuência expressa, por escrito, da outra parte.

X.g.) Considera-se um meio válido de comunicação entre as partes, para todos os fins deste Instrumento, o uso de correios eletrônicos (e-mail).





X.h.) O ANEXO I e II, fica fazendo parte integrante do Presente Instrumento.

CLÁUSULA XI – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira – SP, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento bilateral e autônomo de vontades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, em estando ambas as partes cientes e de pleno acordo com todos e quaisquer termos e disposições aqui compreendidos, assinam a presente minuta, em 2 vias, de igual teor e, cada qual, contendo 15 (quinze) páginas.

Louveira, 26 de Janeiro de 2.018.

OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
(na pessoa de seu proprietário – Sr. Moisés Nunes Curvello)

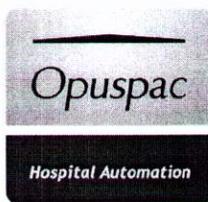
LOCATÁRIO (RESPONSÁVEL LEGAL)

TESTEMUNHAS:

1ª-)
Nome: Jane Paulina Nunes
RG n.º 485 0404

2ª-) Nara Lúcia Lima S. de Oliveira
Nome: Nara Lúcia Lima
RG n.º 0 AB/60 38.282





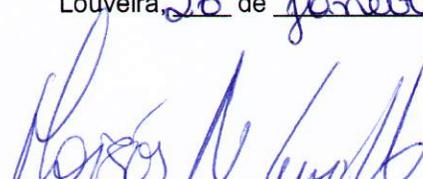
ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CEDIDOS PELA LOCADORA À LOCATÁRIA

EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA UNIDADE [•]	QUANTIDADE	Nº DE SÉRIE
Opus 30X	1	275
Alimentador	1	64

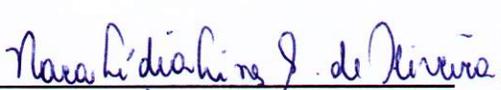
Louveira, 26 de Janeiro de 2.018.


OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
(na pessoa de seu proprietário – Sr. Moisés Nunes Curvello)


LOCATÁRIO (RESPONSÁVEL LEGAL)

TESTEMUNHAS:

1ª-) 
Nome: Ana Carolina Moraes
RG n.º 485 0404

2ª-) 
Nome: Nara Lúcia Lima
RG n.º 0 AB/50 38.282

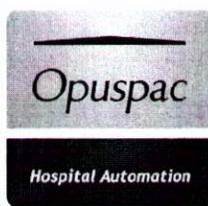
11/15

OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Rua Humberto Pela, 68, Louveira, SP, Brasil, CEP 13290-000.

Fone: (019) 3878 1036 – site@opuspac.com – www.opuspac.com

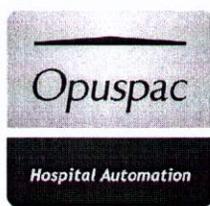




ANEXO II
Tabela de Materiais
Parte I

Cód. NOTA FISCAL	Cód. SISTEMA	Descrição 60x60	CIF
BPP-IAR-6060	42	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AMBAR 60x60 mm	63,48
BPP-IVE-6060	40	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERDE 60x60 mm	63,48
BPP-IPO-6060	43	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO PRETO 60x60 mm	63,48
BPP-S-6060	2	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL 60x60 mm	48,61
BPP-IVO-6060	3	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERMELHO 60x60 mm	63,48
BPP-S-FO-6060	51	MATERIAL BOPP BRANCO BRANCO FOTOSSENSIVEL 60x60 mm	48,61
BPP-IAL-6060	39	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AZUL 60x60 mm	63,48
BPP-IRA-6060	44	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO ROSA 60x60 mm	63,48
BPP-IAO-6060	41	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AMARELO 60x60 mm	63,48
BPP-FO-IAO-6060	1266	MAT BOPP BRANCO BRANCO FOTOSSENSIVEL COM IMPRESSÃO AMARELA 60x60 mm	63,48
BPP-FO-IVO-6060	1267	MAT BOPP BRANCO BRANCO FOTOSSENSIVEL COM IMPRESSÃO VERMELHA 60x60 mm	63,48
BPP-IVEAL-6060	5201	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AZUL/VERDE 60x60 mm	72,05
BPP-IVOAR-6060	2569	MAT. BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERMELHO/AMBAR 60x60 mm	72,05
BPP-IVOAL-6060	2568	MAT. BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERMELHO/AZUL 60x60 mm	72,05
Cód.Alternativo	Cód.Item	Descrição 60x100	
BPP-IALAO-60100	718	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AZUL/AMARELO 60x100 mm	102,46
BPP-IVE-60100	46	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERDE 60x100 mm	93,72
BPP-IAO-60100	52	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AMARELO 60x100 mm	93,72
BPP-IVEVO-60100	54	MAT. BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERDE/VERMELHO 60x100 mm	102,46

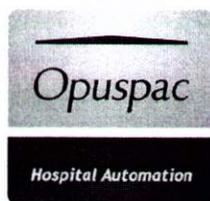




ANEXO II
Tabela de Materiais
Parte II

BPP-S-60100	35	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL 60x100 mm	77,46
BPP-IRA-60100	53	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO ROSA 60x100 mm	93,72
BPP-IVO-60100	45	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERMELHO 60x100 mm	93,72
BPP-IAR-60100	48	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AMBAR 60x100 mm	93,72
BPP-IPO-60100	49	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO PRETO 60x100 mm	93,72
BPP-IAL-60100	47	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AZUL 60x100 mm	93,72
BPP-S-FO-60100	50	MATERIAL BOPP BRANCO BRANCO FOTOSSENSIVEL 60x100 mm	77,46
BPP-FO-IVO-60100	1270	MAT BOPP BRANCO BRANCO FOTOSSENSIVEL COM IMPRESSÃO VERMELHA 60x100 mm	93,72
BPP-FO-IAO-60100	1269	MAT BOPP BRANCO BRANCO FOTOSSENSIVEL COM IMPRESSÃO AMARELA 60x100 mm	93,72
BPP-FO-IAR-60100	6321	MAT BOPP BRANCO BRANCO FOTOSSENSIVEL COM IMPRESSÃO AMBAR 60x100 mm	93,72
BPP-IALAR-60100	5202	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AZUL/AMBAR 60x100 mm	102,46
BPP-IALRA-60100	5917	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AZUL/ROSA 60x100 mm	102,46
BPP-IVOAL-60100	2571	MAT. BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERMELHO/AZUL 60x100 mm	102,46
BPP-IVOAR-60100	2570	MAT. BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERMELHO/AMBAR 60x100 mm	102,46
BPP-IAL-70130	59	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AZUL 70x130 mm	130,94
BPP-IVEVO-70130	56	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL C/IMP. VERDE/VERMELHO 70x130mm	139,50
BPP-IALAO-70130	719	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AZUL/AMARELO 70x130 mm	139,50
BPP-S-70130	38	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL 70x130 mm	113,56
BPP-IAO-70130	62	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AMARELO 70x130 mm	130,94
BPP-IVE-70130	57	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERDE 70x130 mm	130,94
BPP-IVO-70130	58	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERMELHO 70x130 mm	130,94
BPP-IAR-70130	60	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AMBAR 70x130 mm	130,94



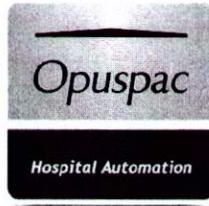


ANEXO II
Tabela de Materiais
Parte III

BPP-IPO-70130	61	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO PRETO 70x130 mm	130,94
BPP-IRA-70130	63	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO ROSA 70x130 mm	130,94
BPP-IFO-70130	64	MATERIAL BOPP BRANCO BRANCO FOTOSENSIVEL 70x130 mm	113,56
BPP-FO-IAO-70130	1268	MAT BOPP BRANCO BRANCO FOTOSENSIVEL COM IMPRESSÃO AMARELA 70x130 mm	130,94
BPP-FO-IAR-70130	6322	MAT BOPP BRANCO BRANCO FOTOSENSIVEL COM IMPRESSÃO AMBAR 70x130 mm	130,94
BPP-IALAR-70130	5203	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AZUL/AMBAR 70x130 mm	139,50
BPP-IALRA-70130	5916	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AZUL/ROSA 70x130 mm	139,50
BPP-IVOAL-70130	2578	MAT. BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERMELHO/AZUL 70x130 mm	139,50
Cód.Alternativo	Cód.Item	Descrição 90x150	
BPP-S-90150	65	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL 90x150 mm	135,71
BPP-IVO-90150	66	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERMELHO 90x150 mm	151,99
BPP-IPO-90150	67	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO PRETO 90x150 mm	151,99
BPP-IVE-90150	1181	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERDE 90x150 mm	151,99
BPP-IAL-90150	924	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AZUL 90x150 mm	151,99
BPP-FO-90150	7765	MATERIAL BOPP BRANCO BRANCO FOTOSENSIVEL 90x150 mm	135,71
BPP-FO-IAR-90150	6323	MAT BOPP BRANCO BRANCO FOTOSENSIVEL COM IMPRESSÃO AMBAR 90x150 mm	151,99
BPP-IAR-90150	3867	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AMBAR 90x150 mm	151,99
BPP-IRA-90150	2915	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO ROSA 90x150 mm	151,99
BPP-IAO-90150	2274	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO AMARELA 90x150 mm	151,99
Cód.Alternativo	Cód.Item	Descrição 90x200	
BPP-S-90200	4133	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL 90x200 mm	151,86



[Handwritten signatures and scribbles]



ANEXO II
Tabela de Materiais
Parte IV

BPP-IFO-90200	4744	MATERIAL BOPP BRANCO BRANCO FOTOSSENSIVEL 90x200 mm	151,86
BPP-IVO-90200	4132	MATERIAL BOPP BRANCO CRISTAL COM IMPRESSÃO VERMELHO 90x200 mm	168,07
	código	Ribbon	
55MM X 600M	315	55mm X 600M NE87 IN.FILMES DE TERMO TRANSFERENCIA*	89,96

Obs.: 15% de IPI não incluso

Vigência: a partir de 01/01/2018

